

## **COMUNICADO FUNDEB**

### **Habilitação ao Cálculo do VAAT 2024**

#### **PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

**31 de agosto de 2023 (EXPIRADO)**

#### **SITUAÇÃO FINAL**

**5.501 entes subnacionais habilitados e 94 entes subnacionais não habilitados.**

#### **PROCEDIMENTOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO**

**Transmissão das informações da matriz de saldos contábeis do exercício de 2022  
ao SICONFI/STN;**

**a) Transmissão dos dados do Anexo VIII do RREO do exercício de 2022 ao  
SIOPE/FNDE.**

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do novo FUNDEB, condicionou em seu art. 13 *que somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 da referida lei.*

Em consonância com o art. 13, § 5º, da Lei 14.113/2020, os entes federados subnacionais tiveram até o dia 31 de agosto de 2023 para enviar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 4º da referida Lei ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Com o objetivo de alcançar o maior número possível de entes federados subnacionais habilitados ao cálculo da complementação da União ao VAAT, durante o processo de disponibilização das informações o FNDE e a STN realizaram a divulgação prévia dos entes federados subnacionais pendentes de habilitação ao cálculo do VAAT e das respectivas condicionantes para a referida habilitação..

No âmbito do FNDE a divulgação ocorreu por meio de Comunicados publicados no sítio do FNDE na internet em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2024-1>, datados de 20/04/2023, 25/05/2023, 20/06/2023, 20/07/2023, 07/08/2023, 14/08/2023, 21/08/2023 e 29/08/2023, como também por meio dos Ofícios-Circulares nº 223/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3621086) e nº 247/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3691783) dirigidos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), ao Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) e à Confederação Nacional dos Municípios (CNM), assim como pelos Ofícios-Circulares nº

224/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3621121) e nº 248/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3691807), dirigidos às Prefeituras Municipais e aos Secretários Municipais e Estaduais de Educação, além da realização, no dia 09/08/2023, em parceria com a STN e a CNM, de evento online aberto à participação de todos os entes subnacionais interessados.

Após as referidas providências, e encerrado o prazo para o envio das informações, foram apurados 5.501 entes subnacionais considerados habilitados e 94 entes subnacionais considerados inabilitados ao cálculo do VAAT/2024, cuja listagem pode ser consultada por meio do link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2024-1>.

Por fim, importante observar que a habilitação ao VAAT constitui apenas pré-requisito para que as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos entes subnacionais sejam apurados e considerados no cálculo do VAAT. Ou seja, a habilitação não é garantia de recebimento da Complementação-VAAT, haja vista que a referida complementação é devida, anualmente, apenas aos municípios cujo VAAT calculado fica abaixo do VAAT-MIN.

FNDE/MEC, 8 de setembro de 2023